

## Procº 13-A/2020-2021

### DECISÃO FINAL

Em face do relatório disciplinar do árbitro nomeado para o jogo particular que decorreu no passado dia 17/04/2021, no campo da equipa de Montemor-o-Novo entre as equipas do Rugby Club Montemor e o Grupo Dramático de Cascais, do escalão sénior , determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 11 e 46 n.º 1 do Regulamento de Disciplina e art 86 do Regulamento Geral de Competições contra o jogador Afonso Miguel de Vasconcelos dos Lóios Antunes, portador da licença desportiva n.º 36501, a quem são imputados os seguintes factos:

O jogador esmurrou um adversário na cara ao minuto 16 do jogo da 1ª parte, tendo-lhe sido mostrado o cartão vermelho e tendo sido dada ordem de expulsão do recinto do jogo, à qual o atleta obedeceu educadamente. No final da partida o atleta dirigiu-se ao balneário do árbitro, pedindo desculpa e mostrando-se arrependido pelo sucedido

Os factos supra descritos consubstanciam a prática duma infracção aos deveres previstos no art 64-2- c) e d) do Regulamento Geral de Competições e consubstanciam a prática da infracção prevista e punida no art 30 al e) do Regulamento de Disciplina com a sanção de suspensão de 8 (oito) a 10 (dez) semanas, pena que é considerada grave nos termos dos artigos 5 do mesmo Regulamento.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento de Disciplina da FPR, foram o jogador e o respectivo Clube notificados da competente nota de culpa.

O jogador foi notificado para, nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 45.º do Regulamento de Disciplina da FPR, no prazo de cinco dias úteis, após a recepção da notificação da nota de culpa, apresentar, querendo, a sua defesa, acompanhada dos meios de prova que entendesse apresentar e que reputasse por pertinentes para o esclarecimento da verdade, mas nada fez

**Decisão:**

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infracção prevista e punida na alínea e) do artº 30º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha e o arrependimento demonstrado no final do jogo, o Jogador beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas als. a) e c) do artº 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador, Afonso Miguel de Vasconcelos dos Lóios Antunes, portador da licença desportiva nº 36501, da sanção de 8 (oito) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia 14/06/2021.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 24-05-2021

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

Federação Portuguesa de Rugby

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias

José Martins da Silva (Relator)

